

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

**EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.
(VENDEDORA)**

E

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
(COMPRADORA)**

São Paulo, 23 de dezembro de 2024



DS
MLB

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRME DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

São PARTES neste instrumento:

- (a) **EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, (nova denominação de COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.324/0001-99, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“EDGE” ou “VENDEDORA”); e
- (b) **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada (“COMGÁS” ou “COMPRADORA”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES firmaram, em 30 de agosto de 2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural para regular a venda, pela VENDEDORA, e a compra, pela COMPRADORA, de GÁS na MODALIDADE FIRME, a ser disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega (“CONTRATO”);
- (ii) Segundo a Cláusula 4.6 do CONTRATO, caso um ou mais USUÁRIOS da COMPRADORA optem pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE, a COMPRADORA poderá reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“QDC”) pela quantidade de GÁS que o(s) USUÁRIO(S) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, limitada a 2.500.000 m³/dia (dois milhões e quinhentos mil metros cúbicos por dia), mediante a solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento pela VENDEDORA da NOTIFICAÇÃO;
- (iii) A COMGÁS foi notificada pelos USUÁRIOS acerca da manifestação de vontade de migração para a condição de USUÁRIO LIVRE OU PARCIALMENTE LIVRE, com redução de volume contratado no mercado cativo nos termos aqui descritos;

Resolvem as PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO (“QUINTO ADITIVO”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos escritos em versalete neste QUINTO ADITIVO, salvo caso indicado em contrário, terão o significado que lhes atribui o CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

- 2.1. O presente QUINTO ADITIVO tem por objeto refletir os novos termos e condições que se tornarão aplicáveis ao CONTRATO, nos termos da Cláusula 3.1 a seguir, em função da migração dos Usuários.

- 2.2 A eficácia deste QUINTO ADITIVO está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1. Em função do disposto na Cláusula 2.2 deste QUINTO ADITIVO, as PARTES decidem:

- 3.1.1. Incluir a Cláusula 4.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

“4.1.1. Por ocasião da migração de Usuários ao mercado livre e considerando o disposto na Cláusula 4.6 deste CONTRATO, a partir das datas abaixo indicadas, as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO, passarão a corresponder aos montantes diários abaixo indicados, em substituição à QDC estabelecida no item 4.1.

Período de Fornecimento	QDC (m³/d)
01/01/2024 - 30/06/2024	3.125.000,00
01/07/2024 - 31/07/2024	3.086.904,00
01/08/2024 - 18/09/2024	3.041.667,00
19/09/2024 - 24/09/2024	3.031.913,00
25/09/2024 - 31/12/2024	3.027.037,00
01/01/2025 - 30/06/2033	2.500.000,00

- 3.1.2. Este QUINTO ADITIVO formaliza e regula a alteração da QDC, nos termos e nas Datas de Migração aqui indicados. Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que a redução da QDC produzirá efeitos a partir das Datas de Migração descritas na Cláusula 3.1.1 acima e estará condicionada a efetiva Migração dos Usuários indicados, a ser notificada pela COMPRADORA à VENDEDORA, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

- 4.1. Todas as demais cláusulas deste CONTRATO não expressamente modificadas por este QUINTO ADITIVO permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4.2. Cada uma das PARTES declara que este QUINTO ADITIVO:

- (a) Constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (b) Possui todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações; e
- (c) A sua celebração e execução não conflita com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) os seus atos constitutivos; (iii) a legislação em vigor; (iv) decisões judiciais; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As PARTES acordam que as disposições do CONTRATO alteradas e/ou introduzidas pelo presente QUINTO ADITIVO não possuem efeitos retroativos, exceto se de outra forma definido pelas PARTES.

CLÁUSULA 6ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

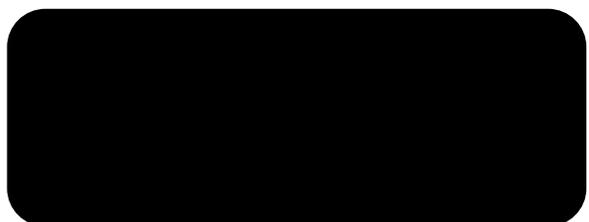
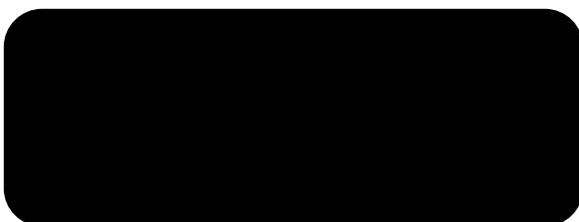
6.1. Este QUINTO ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer disputas relativas à interpretação ou à execução deste QUINTO ADITIVO serão resolvidas de acordo com as disposições de solução de controvérsias do CONTRATO.

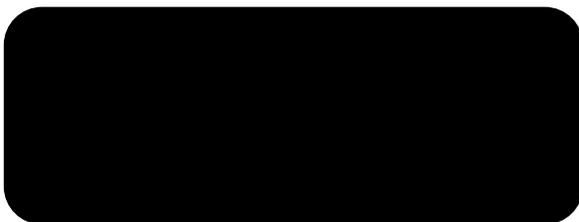
E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES expressam a sua concordância com o teor integral do presente QUINTO ADITIVO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo - SP, 23 de dezembro de 2024.

EDGE COMERCIALIZAÇÃO S.A.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



TESTEMUNHAS

